



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 503, DE 21 DE MARÇO DE 1997.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, é competência do CMS:

I - participar das definições das prioridades de Saúde juntamente com as comunidades do município;

II - participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;

III - participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Planos de Aplicação e Prestação de Contas);

V - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do orçamento anual e do plano de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município.

VII - propor critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.

VIII - apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - participar no estabelecimento de diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII - trabalhar em conjunto com órgãos ou entidades afins na área de saúde (parcerias);

XIV - elaborar seu Regimento Interno;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

XV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal.

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante do órgão municipal de finanças;
- c) 01 (um) representante do órgão de educação;
- d) 01 (um) representante do setor da agricultura;
- e) 01 (um) representante do setor assistencial.
- f) 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo.

II - dos profissionais de saúde:

- a) 01 (um) representante das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde;

III - dos usuários:

- a) 01 (um) representante da Sede;
- b) 01 (um) representante de Santa Inês;
- c) 01 (um) representante de Boa Vista.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 4º - A indicação dos membros efetivos do CMS é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais. Cabe a cada órgão, entidade ou setor indicar os seus representantes.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, como representante do governo.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a presidência será assumida pelo suplente.

Parágrafo 3º - A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros;

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao CMS;

IV - a alteração da composição ou outro artigo e/ou seção deverá ser previamente deliberada pela plenária e posteriormente regulamentada, mediante projeto de lei.

SEÇÃO II



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o CMS será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização. Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser paritária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os Conselheiros titulares que compõem o plenário do CMS mediante voto direto, para um período de dois anos;

II - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de 30 dias.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros dos CMS ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, definido sua organização e funcionamento, deverá ser aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 21 DE MARÇO DE 1997.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL